LEI MUNICIPAL Nº 4.204, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contêm outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	**TRANSFERÊNCIA-R$**
Contribuição à CNM	21.960,00
Contribuição à AMM	23.784,00
Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias	271.150,00
Contribuição ao Projeto Integrar	97.500,00
Contribuição à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	40.000,00
Contribuição à EMATER	306.000,00
Contribuição ao Corpo de Bombeiros	36.000,00
Contribuição à Polícia Militar de Minas Gerais	216.000,00
Contribuição à Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais	36.000,00
Contribuição à Polícia Civil de Minas Gerais	120.000,00

Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu — APAE Manhuaçu	365.290,80
Subvenção à Associação de Promoção aos Idosos - APRI	14.580,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	130.000,00
Subvenção à Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	185.470,00
Subvenção à Divisão de Assistências Recuperação, Educação e Integração — DAREI	300.000,00
Subvenção à Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana — FUMAPH	167.650,00
Subvenção ao Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	48.000,00
Contribuição à UNDIME	12.000,00
Subvenção ao Centro de Apoio à Família – CAF Boa Nova	98.280,00
Pequeninos do Reino	144.000,00
TOTAL	**2.633.664,80**

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 45 da Lei n.º 4.136, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.203, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Adequa o item 3 do Anexo VI da Lei Nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações referente as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico Legislativo e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 3 do Anexo VI, da Lei Nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas alterações, quanto às atribuições inerentes ao Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico Legislativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. Exercer as atividades técnicas ou científicas correspondentes à sua formação, especificadas na respectiva regulamentação profissional, nas diversas áreas de interesse do legislativo municipal, em especial, emitir parecer jurídico em Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, elaborar emendas propostas por Vereador, quando cabíveis, elaborar as emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual; elaborar, examinar, fazer emendas propostas e emitir parecer jurídico em Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos originados da Mesa Diretora, bem como de Vereador e prestar assessoria jurídica junto às Comissões Permanentes relativo às proposituras a elas apresentadas e às Comissões Especiais de Vereadores, emitindo os respectivos pareceres para referidas Comissões".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.204, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contêm outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	**TRANSFERÊNCIA-R$**
Contribuição à CNM	21.960,00
Contribuição à AMM	23.784,00
Contribuição e subvenções a Associações Comunitárias	271.150,00
Contribuição ao Projeto Integrar	97.500,00
Contribuição à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	40.000,00
Contribuição à EMATER	306.000,00
Contribuição ao Corpo de Bombeiros	36.000,00

Contribuição à Polícia Militar de Minas Gerais	216.000,00
Contribuição à Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais	36.000,00
Contribuição à Polícia Civil de Minas Gerais	120.000,00
Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu — APAE Manhuaçu	365.290,80
Subvenção à Associação de Promoção aos Idosos - APRI	14.580,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	130.000,00
Subvenção à Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	185.470,00
Subvenção à Divisão de Assistências Recuperação, Educação e Integração — DAREI	300.000,00
Subvenção à Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana — FUMAPH	167.650,00
Subvenção ao Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	48.000,00
Contribuição à UNDIME	12.000,00
Subvenção ao Centro de Apoio à Família – CAF Boa Nova	98.280,00
Pequeninos do Reino	144.000,00
TOTAL	**2.633.664,80**

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 45 da Lei n.º 4.136, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL